



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2021 - 049

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021

PROCESSO Nº 154/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICAS DEVIDAMENTE CADASTRADAS COMO PRODUTOR RURAL, PARA FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA “MIRALIMENTA” DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIRAI.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, adiante designado “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 080/2021, conforme despacho exarado no Processo no. 154/2021, a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE E REGIÃO** - CNPJ nº 20.342.630/0001-51, sediada na Comunidade Rural Rio Preto, Zona Rural, s/nº, São Sebastião da Vargem Alegre - MG, representada neste ato por sua Presidente Gabriela de Souza Braga, portadora do RG nº MG-20.491.440 PC MG, CPF nº 148.876.046-29, a seguir designada “**DETENTORA**”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Descrição

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICAS DEVIDAMENTE CADASTRADAS COMO PRODUTOR RURAL, PARA FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA “MIRALIMENTA” DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIRAI.

1.2 - Local de entrega

A entrega deverá ser feita na sede do Município, ou em outro local a ser indicado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

1.2.1 - A **DETENTORA** fica obrigada a fornecer os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

2.2 - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

2.3 - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - Os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS serão fornecidos por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
004	ABÓBORA JAPONESA DE 1º QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO,SEM AMASSADO OU PARTES ESTRAGADAS	PRÓPRIO	KG	5.200,0000	2,4000	12.480,00
011	BANANA MAÇÃ DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM PARTES ESTRAGADAS OU AMASSADAS,TAMANHO MÉDIO	PRÓPRIO	KG	5.200,0000	5,9000	30.680,00
012	BANANA NANICA DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM PARTES ESTRAGADAS OU AMASSADAS,TAMANHO MÉDIO	PRÓPRIO	KG	5.200,0000	1,6900	8.788,00
013	BANANA PRATA DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAÚDA, EM PENCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA, COM CASCA UNIFORME DE GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO	PRÓPRIO	KG	5.200,0000	2,5000	13.000,00
016	BERINGELA DE PRIMEIRA QUALIDADE	PRÓPRIO	KG	5.200,0000	4,5000	23.400,00
022	CHUCHU DE 1º QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO,SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS	PRÓPRIO	KG	5.200,0000	3,9000	20.280,00
023	COUVE FLOR DE PRIMEIRA QUALIDADE	PRÓPRIO	KG	4.550,0000	4,5000	20.475,00
027	JILÓ DE 1º QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO,SEM AMASSADO OU PARTES ESTRAGADAS	PRÓPRIO	KG	4.550,0000	4,0000	18.200,00
032	MANDIOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO,SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS	PRÓPRIO	KG	5.200,0000	2,9000	15.080,00
033	MANGA UBÁ DE PRIMEIRA QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO,SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS	PRÓPRIO	KG	5.200,0000	4,0000	20.800,00
034	MARACUJÁ DE PRIMEIRA QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO,SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS	PRÓPRIO	KG	4.550,0000	7,2400	32.942,00
037	MILHO VERDE DE 1º QUALIDADE ESPIGAS EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO,SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS, EM TAMANHO RAZOÁVEIS	PRÓPRIO	KG	5.200,0000	4,3500	22.620,00
042	PIMENTÃO 1º QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO,SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS, EM TAMANHO RAZOÁVEL	PRÓPRIO	KG	4.550,0000	7,0000	31.850,00
043	QUIABO DE 1º QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO,SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS	PRÓPRIO	KG	1.950,0000	7,4400	14.508,00
046	TAIOBA 1º QUALIDADE COM FOLHAS ÍNTEGRAS,LIVRE DE FUNGOS	PRÓPRIO	MOL	4.550,0000	1,4500	6.597,50
048	UVA - 1º QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO,SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS,EM TAMANHOS RAZOÁVEIS,"CACHOS" COM APROXIMADAMENTE	PRÓPRIO	UN	650,0000	7,7900	5.063,50
049	VAGEM DE 1º QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO,SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS	PRÓPRIO	KG	4.550,0000	8,2500	37.537,50

Valor Total R\$334.301,50

4.2 - Os valores unitários dos gêneros alimentícios, constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

5.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

5.3 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 - Caberá ao Secretário Municipal de Administração acompanhar os fornecimentos dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

7.1.2 – No valor correspondente a 20% sobre os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS não entregues.

7.1.3 – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

7.2 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

7.3 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1 - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

8.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

8.1.7- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

8.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 - O compromisso do fornecimento dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.

9.2 - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.3 - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.5 - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.6 - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai(MG), 30 de novembro de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES
Prefeito de Mirai

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE E REGIÃO

Presidente: Gabriela de Souza Braga
CPF Nº: 148.876.046-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 30 de novembro de 2021.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267

DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2021 - 049, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai(MG), 30 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação